



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2021~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e dá outras providências”.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, cria o quadro de cargos em comissão de livre provimento e exoneração e dá outras providências.

Art. 2º Compete à Administração Municipal promover tudo quanto diz respeito ao interesse público local e ao bem-estar de sua população conforme o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º São metas do serviço público municipal:

I – Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços públicos e, ao mesmo tempo, promover a sua participação na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade;

II – Evitar o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como ainda a incidência de certos controles meramente formais;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

- III – Desconcentrar a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
- IV – Agilizar o atendimento ao munícipe junto ao cumprimento de exigências da máquina pública, de qualquer natureza, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;
- V – Elevar a produtividade dos servidores, na consecução de aprimorar os serviços ofertados aos munícipes e reduzir custos, para tanto, propiciando cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional e humano;
- VI – Apresentar resultados de efetividade da Gestão Pública.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º As atividades da Administração Municipal sujeitar-se-ão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I – Coordenação entre as áreas e agentes envolvidos;
- II – Desconcentração com delegação de competências;
- III – Controle desburocratizado;
- IV – Racionalização e aperfeiçoamento dos serviços públicos;
- V – Publicidade dos atos e da gestão administrativa;
- VI – Eficiência.

Art. 5º As atividades administrativas e a execução de planos e programas de governo serão resultantes de permanente coordenação entre a Subprefeitura, as Secretarias, os Departamentos, as Divisões e demais órgãos e agentes envolvidos de cada nível hierárquico.

Art. 6º A desconcentração será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 7º A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e eficácia às decisões.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação, de forma clara e precisa.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA GERAL

Art. 8º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos agentes públicos no exercício das competências da Subprefeitura, das Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito, Departamentos e Divisões, conforme disposto nesta Lei.

Art. 9º A Prefeitura Municipal é composta pela Subprefeitura e pelas Secretarias Municipais, todas subordinadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. A Prefeitura Municipal é composta de órgãos de assessoria, meio, fins e desenvolvimento.

§1º. Os órgãos de linha são hierarquizados sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de coordenação e subordinação entre níveis assim definidos:

- I – Secretarias e Subprefeitura;
- II – Departamentos; e
- III – Divisões.

§2º. Os Departamentos serão divididos em níveis de complexidade, de acordo com as competências definidas no Anexo II.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 11. As assessorias integram a estrutura organizacional, conforme a necessidade de cada órgão, e não irão sobrepor à hierarquia definida no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Parágrafo único. Órgãos adjuntos das Secretarias Municipais podem ser criados para ampliar o assessoramento às estruturas administrativas reservadas aos agentes políticos.

Art. 12. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal é composta dos seguintes órgãos subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Subprefeitura do Jardim Santa Tereza;
- III – Secretaria Municipal de Transparência e Controle;
- IV – Secretaria Municipal de Governo;
- V – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VI – Secretaria Municipal de Suprimentos;
- VII – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
- VIII – Secretaria Municipal da Fazenda;
- IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços;
- X – Secretaria Municipal de Planejamento;
- XI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XIII – Secretaria Municipal de Educação;
- XIV – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XV – Secretaria Municipal de Saúde;
- XVI – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- XVII – Secretaria Municipal de Cultura;
- XVIII – Secretaria Municipal de Turismo;
- XIX – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública;
- XX – Secretaria Municipal de Tecnologia;
- XXI – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- XXII – Secretaria Municipal de Obras;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

XXIII – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

XXIV – Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Os organogramas das estruturas administrativas da Prefeitura Municipal, tratadas nesta lei, estão definidos no Anexo I.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 13. O Gabinete do Prefeito é composto por:

- I – Chefia de Gabinete do Prefeito;
- a. Departamento de Expedientes.
- II – Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 14. A Subprefeitura do Jardim Santa Tereza, criada pela Lei Complementar 404 de 21 de novembro de 2019, é composta por:

- I – Gabinete;
- II – Departamento de Ação Social e Desenvolvimento;
- III – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- IV – Departamento de Educação;
- V – Departamento de Saúde.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Transparência e Controle é composta por:

- I – Gabinete;
- II – Departamento de Transparência;
- III – Controladoria Geral do Município;
- IV – Ouvidoria Geral do Município;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Parágrafo único. As estruturas da Controladoria Geral do Município e da Ouvidoria Geral observarão as disposições constantes em leis específicas.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Governo é composta por:

- I – Gabinete;
- II – Departamento de Ações Governamentais;
 - a. Divisão de Ações Governamentais;
- III – Departamento de Relações Institucionais;
- IV – Departamento de Ações Estratégicas de Governo;
- V – Departamento de Escola de Governo;
- VI – Departamento de Vigilância Patrimonial.

Art. 17. A Secretaria Municipal Assuntos Jurídicos é composta por:

- I – Gabinete;
- II – Procuradoria Jurídica;
- III – Departamento Administrativo;
 - a. Divisão de Atos Oficiais;
 - b. Divisão de apoio à Execução Fiscal;
- IV – Departamento de Corregedoria Interna;
 - a. Divisão de Sindicância;
 - b. Divisão de Processo Disciplinar;
- V – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon;
 - a. Divisão Operacional do Procon;
 - b. Divisão de Relações Institucionais do Procon;
 - c. Divisão de Gestão Estratégica do Procon;
- VI – Departamento ConciliaEmbu;
 - a. Divisão do ConciliaEmbu.

§ 1º. O ingresso na Procuradoria Jurídica do Município se dará mediante concurso de provas e títulos, nos termos da Lei.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

§ 2º. O Departamento ConciliaEmbu, observará as disposições da Lei Complementar nº 365 de 23 de outubro de 2018, inclusive no que se refere à nomeação das chefias de divisões.

§3º. O Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor observará as disposições da Lei Complementar nº 384, de 14 de fevereiro de 2019, inclusive no que se refere à nomeação das chefias de divisões, que perceberão vencimentos conforme Tabela C do Anexo III desta Lei.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Suprimentos é composta por:

- I – Gabinete;
- II – Departamento de Licitação;
 - a. Divisão de Licitações;
- III – Departamento de Compras;
 - a. Divisão de Gestão de Contratos;
 - b. Divisão de Compras;
 - c. Divisão de Lançamentos – AUDESP;
 - d. Divisão de Almojarifado;

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas é composta por:

- I – Gabinete;
- II – Departamento de Gestão de Pessoas;
 - a. Divisão de Gestão de Pessoas e Benefícios;
 - b. Divisão de Pagamento;
 - c. Divisão de Gestão de Carreiras;
 - d. Centro de Atendimento de Saúde do Trabalhador - CAST
 - e. Divisão de Apoio e Atendimento ao Servidor;
- III – Departamento de Modernização Administrativa:
 - a. Divisão de Controle de Acessos;
 - b. Divisão de Serviços Gerais;
 - c. Divisão de Patrimônio;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

- d. Divisão da Praças de Atendimento;
- e. Divisão de Arquivo e Apoio.

Art. 20. A Secretaria Municipal da Fazenda é composta por:

- I – Gabinete;
- II – Departamento de Tesouraria;
- III – Departamento de Cadastro Imobiliário;
 - a. Divisão de Cadastro Imobiliário;
- IV – Departamento Planejamento Orçamentário;
 - a. Divisão de Elaboração, Execução e Controle Orçamentário;
- V – Departamento de Cobrança;
- VI – Departamento de Fiscalização e Arrecadação;
 - a. Divisão de Controle de Arrecadação;
 - b. Divisão de Fiscalização;
 - c. Divisão de Dívida Ativa;
- VII – Departamento de Contabilidade.

Parágrafo único. A composição do Departamento de Cobrança observará as disposições da Lei Complementar nº 365 de 23 de outubro de 2018.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços é composta por:

- I – Gabinete;
- II – Departamento Administrativo;
- III – Departamento de Desenvolvimento Econômico;
 - a. Divisão de Apoio às Pequenas e Médias Empresas;
 - b. Divisão de Fomento Empresarial;
- IV – Departamento de Indústria Comércio e Serviços;
- V – Departamento de Incentivos Fiscais.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Planejamento é composta por:

- I – Gabinete;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

II – Departamento de Gestão Estratégica e Resultados;

- a. Divisão de Fiscalização;
- b. Divisão de Estratégia e Gestão;

III – Departamento de Projetos;

- a. Divisão de Georreferenciamento;

IV – Departamento de Captação de Recursos;

V – Departamento de Regularização Fundiária.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é composta por:

I – Gabinete;

II – Departamento de Gestão Ambiental;

- a. Divisão de Regulamentação Ambiental;
- b. Divisão de Análise e Aprovação de Projetos;
- c. Divisão de Gestão de Parques e Áreas de Proteção Ambiental – APAs.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é composta por:

I – Gabinete;

II – Coordenação de Secretaria Executiva;

III – Departamento Técnico;

- a. Divisão de Gestão de Suprimentos;
- b. Divisão de Gestão do Trabalho;
- c. Divisão de Gestão Administrativa e Expediente;
- d. Divisão de Gestão do Fundo Municipal;
- e. Divisão de Gestão de Prestação de Contas;

IV – Departamento de Regulação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V – Departamento de Proteção Social Básica;

- a. Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- b. Coordenações de Programas Socioassistenciais;
- c. Coordenações de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

VI – Departamento de Proteção Social Especial;

- a. Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- b. Centro Dia;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

- c. Centro POP;
- d. Coordenação de Acolhimento Institucional de Adultos;
- e. Coordenação de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente;
- f. Serviços de Abordagem Social – SEAS;
- VII – Departamento de Vigilância Socioassistencial;
 - a. Coordenação de Vigilância Socioassistencial;
- VIII – Departamento de Gestão de Benefícios e Transferência de Renda;
 - a. Coordenação de Gestão de Benefícios e Transferência de Renda;
- IX – Departamento de Articulação de Rede;
 - a. Coordenação de Articulação de Rede;
- X – Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - a. Coordenação Operacional do Banco de Alimentos;
 - b. Coordenação Administrativa do Banco de Alimentos;
 - c. Coordenação do Restaurante Popular.

Art. 25. Sem prejuízo do que determina a Lei Complementar 183 de 02 de abril de 2012, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quatro do Magistério Público Municipal, a Secretaria Municipal de Educação é composta por:

- I – Gabinete;
- II – Departamento de Planejamento Escolar;
- III – Departamento Administrativo e Financeiro;
 - a. Divisão de Materiais e Almoxarifado;
 - b. Divisão Financeira;
 - c. Divisão de Compras;
 - d. Divisão de Prestação de Contas
- IV – Departamento de Educação Integral;
- V – Departamento Pedagógico;
- VI – Departamento de Conservação das Unidades Escolares;
- VII – Departamento de Inovação e Tecnologia;
- VIII – Departamento de Recursos Humanos;

Art. 26. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é composta por:





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

- I – Gabinete;
- II – Departamento Administrativo;
 - a. Divisão de Gestão de Unidades Esportivas;
 - b. Divisão de Almoхарifado.
- III – Departamento de Programas e Projetos Esportivos;
 - a. Divisão do Programa Segundo Tempo;
 - b. Divisão de Lazer e Recreação.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Saúde é composta por:

- I – Gabinete;
- II – Departamento de Recursos Humanos;
- III – Departamento de Administração;
- IV – Departamento Financeiro;
- V – Departamento de Vigilância em Saúde;
- VI – Departamento de Atenção Primária à Saúde;
- VII – Departamento Técnico Assistencial;
- VIII – Departamento de Saúde Bucal;
- IX – Departamento de Saúde Mental;
- X – Departamento de Reabilitação;
- XI – Departamento de Assistência Farmacêutica;
- XII – Departamento de Média e Alta Complexidade;
- XIII – Departamento de Avaliação e Controle;
- XIV – Departamento de Planejamento;
- XV – Departamento de Regulação;
- XVI – Departamento de Educação Permanente.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Segurança Pública é composta por:

- I – Gabinete;
- II – Departamento Administrativo;
- III – Guarda Civil Municipal – GCM;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Parágrafo único. Lei própria disporá sobre a organização do Comando da Guarda Civil Municipal – GCM.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Cultura é composta por:

- I – Gabinete;
- II – Departamento de Núcleos Culturais;
 - a. Divisão de Museus;
 - b. Divisão de Centros Culturais.
- III – Departamento de Projetos Culturais;
 - a. Divisão de Escolas de Música;
 - b. Divisão de Artes Cênicas;
 - c. Divisão de Arquivo Histórico;
 - d. Divisão de Eventos;
- IV – Departamento Administrativo.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Turismo é composta por:

- I – Gabinete;
- II – Departamento de Turismo;
 - a. Divisão de Fomento ao Turismo;
 - b. Divisão de Gestão da Feira de Artes e Praças de Alimentação;
- III – Departamento Administrativo.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública é composta por:

- I – Gabinete;
- II – Departamento Operacional e Manutenção;
 - a. Divisão de Conservação de Vias Públicas;
 - b. Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos;

Art. 32. A Secretaria Municipal de Tecnologia é composta por:





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

- I – Gabinete;
- II – Departamento de Infraestrutura;
 - a. Divisão de Telecomunicações;
 - b. Divisão de Redes de Dados e Suporte;
- III – Departamento de Desenvolvimento e Modernização;
- IV – Departamento de Eventos;
- V – Departamento de Comunicação Social:
 - a. Divisão de Jornalismo, Redação e Imprensa;
- VI – Departamento de Criação;

Art. 33. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana é composta por:

- I – Gabinete;
- II – Departamento Administrativo;
- III – Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana
 - a. Divisão de Mobilidade Urbana;
 - b. Divisão de Estudos Técnicos;
 - c. Divisão de Educação no Trânsito;
- IV – Departamento de Transportes;

Art. 34. A Secretaria Municipal de Obras é composta por:

- I – Gabinete;
- II – Departamento de Obras Públicas;
 - a. Divisão de Acompanhamento de Contratos e Convênios.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres é composta por:

- I – Gabinete;
- II – Departamento do Centro de Referência da Mulher.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego é composta por:





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

- I – Gabinete;
- II – Departamento de Trabalho e Qualificação Profissional;
 - a. Divisão do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT;
 - b. Divisão de Qualificação Profissional;
 - c. Divisão de Acompanhamento de Convênio e Contratos.

Art. 37. O descritivo das competências de todos os órgãos da Administração Pública Municipal de que trata este Capítulo estão dispostos no Anexo II desta Lei.

SEÇÃO II DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 38. Os cargos de provimento em comissão, com livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, destinados a assessoramento, direção e chefia, criados com supedâneo no art. 37, inciso II, da Constituição da República, são discriminados a seguir, sendo especificados, alocados e quantificados no Anexo III desta Lei:

- I – Subprefeito
- II – Secretário Municipal;
- III – Secretário adjunto;
- IV – Chefe de Gabinete do Prefeito;
- V – Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito;
- VI – Chefe de Gabinete do Subprefeito;
- VII – Chefe de Gabinete de Secretaria;
- VIII – Diretor de Departamento – Complexidade I;
- IX – Diretor de Departamento – Complexidade II;
- X – Diretor de Departamento – Complexidade III;
- XI – Coordenador de Divisão;
- XII – Assessor Especial;
- XIII – Assessor de Saúde;
- XIV – Assessor de Políticas Públicas;
- XV – Apoiador Institucional.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

§ 1º. Os cargos de Subprefeito, Chefe de Gabinete do Prefeito e Secretário Municipal são de agentes políticos, equiparando-se para todos os fins legais e de remuneração.

§ 2º. O nomeado para cargo em comissão que for titular de cargo efetivo do Município poderá optar por uma das seguintes formas de percepção de vencimentos:

I – o valor fixado como vencimento base do cargo em comissão na Tabela A do anexo III;

II – a manutenção do valor percebido por seu cargo efetivo, acrescido do percentual previsto na Tabela A do Anexo III, incidente sobre o salário base do respectivo, limitado ao teto salarial constitucional aplicável ao Município.

§ 3º. Os cargos em comissão disciplinados neste artigo poderão ser remanejados de uma para outra unidade organizacional, visando a atender as necessidades administrativas, desde que não impliquem em aumento de despesas com pessoal.

SEÇÃO III

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES

Art. 39. As Funções de Confiança, destinadas ao preenchimento exclusivo por servidores de carreira, com livre designação por ato do Prefeito, serão especificados e quantificados na Tabela C do Anexo III desta Lei.

Art. 40. O Presidente e aos demais membros da Comissão Permanente de Licitação, da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo e da Comissão Permanente de Gestão de Carreiras, farão jus às seguintes gratificações:

I – Presidente – 100% da menor referência de vencimentos dos servidores municipais;

II – Membro – 70% da menor referência de vencimentos dos servidores municipais.

Art. 41. As gratificações referidas nesta seção não se incorporam aos vencimentos do servidor e serão devidas somente enquanto durar a nomeação ou designação, sem impacto nas demais vantagens garantidas na legislação vigente.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores ocupantes de funções gratificadas, acrescidos das respectivas gratificações, respeitarão o teto salarial constitucional aplicável ao Município.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Face às despesas decorrentes desta Lei Complementar, ficam autorizados abertura de créditos adicionais suplementares e especiais até o limite das dotações próprias e que foram aprovadas na lei orçamentária anual.

Art. 43. Os órgãos do Poder Executivo devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração, visando oferecer, informações sugestões e dados que melhorem o andamento dos serviços.

Art. 44. As portarias de nomeação dos atuais Secretários Municipais, realizadas com base na Lei Complementar 320, de 07 de março de 2017, ficam integralmente ratificadas, dispensadas a exoneração destes cargos específicos, em observância ao princípio da economicidade.

Art. 45. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 320, de 07 de março de 2017 e suas alterações, a Lei Complementar nº 392, de 29 de agosto de 2019, o parágrafo único do artigo 6º, da Lei Complementar nº 137, de 12 de março de 2010, os artigos 11, 18 e Anexo I, da Lei Complementar 404, de 21 de novembro de 2019.

Art. 46. A Lei 3.215, de 11 de março de 2021 ficará revogada a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 47. As gratificações previstas no art. 39 e no art. 40 somente poderão ser implementadas a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 48. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu Das Artes;

Assim, contamos com o apoio dessa Casa de Leis para aprovação da propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 07 de dezembro 2021.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito

